

-----**ATA N.º 15/2019**-----

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 17 DE JUNHO DE 2019: -----

----- No dia dezassete de junho do ano dois mil e dezanove, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Guilherme José Campos Duarte. Estiveram presentes na reunião, o Senhor Vereador Hugo André Afonso Alves e Silva, as Senhoras Vereadoras Sara Isabel Marques Ferreira, Arminda de Oliveira Martins e Sónia Cristina Branquinho de Almeida e o Senhor Vereador Nuno Gonçalo Castela Canilho Gomes. O Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro, não esteve presente por motivos de doença, tendo a falta sido considerada justificada. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior Maria de Laçatele Mendes Ferreira e Godinho. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

O Senhor Vereador Hugo Silva, interveio para manifestar um voto de pesar pelo falecimento do Senhor António Duarte Pimenta, antigo Vereador da Câmara Municipal, no 1.º Executivo democraticamente eleito no período 1976/79. A Câmara Municipal associou-se a este voto de pesar. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 14/2019 da reunião ordinária pública de 03/06/2019, após se ter procedido à respetiva leitura e correção. -----

2. SECRETÁRIO DE ESTADO DAS AUTARQUIAS LOCAIS - ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA OS MUNICÍPIOS COMUNICAREM O EVENTUAL NÃO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS EM 2020 (MGD N.º 6831):

A Câmara Municipal tomou conhecimento da comunicação, efetuada pela DGAL, de que, em Reunião de Conselho de Ministros, de 30 de maio de 2019, foi aprovado, através de Decreto-Lei de Execução Orçamental, o alargamento do prazo para o dia 30 de setembro de 2019, para os municípios comunicarem o eventual não exercício das competências transferidas em 2020, aguardando o diploma a respetiva promulgação e publicação. Desta forma, o Município não terá necessidade de tomar posição quanto ao exercício de competências no ano de 2020 até 30 de junho, mas sim até ao próximo dia 30 de setembro. -----

3. DECRETO-LEI N.º 57/2019 - CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS (MGD N.º 5308): -----

O Senhor Vereador Nuno Canilho interveio e disse que a Câmara Municipal teria de votar sobre o assunto, não podendo deixar de o fazer, porque o silêncio equivaleria à concordância. -----

Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva para referir que se deveria estar a discutir um parecer jurídico dos serviços para evitar a impreparação que é visível por parte dos Vereadores do PS. Disse ainda que o processo foi invertido, porque o Município deveria ter facultado às juntas aquilo que se pode considerar uma proposta de meios a transferir, financeiros e não financeiros. -----

O Senhor Vice-Presidente informou que o processo tinha sido discutido previamente entre o Senhor Presidente e os Senhores Presidentes das Juntas e que havia um parecer da ANAFRE que recomendava a rejeição das competências. -----

O Senhor Vereador Nuno Canilho voltou a intervir e referiu que a Câmara Municipal não deve aceitar a transferência destas competências neste momento. -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins interveio para propor que a Câmara Municipal delibere sobre o procedimento de transferência de recursos do município para as freguesias, nos termos do Capítulo II do Decreto Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e ainda remeter a deliberação à Assembleia Municipal para conhecimento. Referiu ainda que, tendo em conta a posição expressa das Juntas de Freguesia de não aceitação das competências até janeiro de 2021, o procedimento de transferência de recursos deve ser apenas iniciado nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do citado Diploma. Acrescentou ainda ser solidária com as Juntas de Freguesia. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação "Juntos pelo Concelho da Mealhada", sobre o procedimento de transferência de recursos do município para as freguesias, nos termos do Capítulo II do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, e, tendo em conta a posição expressa por cada uma das Juntas de Freguesia, de não aceitação das competências até janeiro de 2021, o procedimento de transferência de recursos deve apenas ser iniciado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 11.º do citado diploma. -----

Mais foi deliberado que o assunto fosse remetido para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação "Juntos pelo Concelho da Mealhada" apresentaram a seguinte declaração: "Entendemos que o processo foi invertido pela inexistência de um conhecimento ou informação prévia sobre os recursos a transferir para as freguesias que suportasse a sua capacidade de análise e decisão tendo em vista o conhecimento pleno dos órgãos executivo e deliberativo da freguesia para a transferência das respetivas competências". ----

4. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CASAL COMBA - APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS PARA VAZADOURO - PEDIDO DE APOIO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NA LOCALIDADE DE PEDRULHA (MGD N.º 6646):

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a atribuição de um subsídio no montante de 790,00€ (setecentos e noventa euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Casal Comba, para apoio à construção de Capela Mortuária na localidade de Pedrulha. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. GRUPO MOTARD RODA MOINAS - CONCENTRAÇÃO MOTARD RODA MOINAS - CARQUEIJO DIAS 14, 15 E 16 JUNHO – PEDIDO DE APOIO (MGD N.º 6292): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a atribuição de um subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros) ao Grupo Motard Roda Moínas, para apoio ao evento “Concentração Motard Roda Moínas”. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

6. REGISTO DE PAGAMENTOS (MGD N.º 5827): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Registo de Pagamentos, efetuados de 1 a 31 de maio de 2019, no valor total de 1.437.921,99€ (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e vinte e um euros e noventa e nove cêntimos). -----

7. DESPACHO N.º 10/2019 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº 2 (MGD N.º 5764): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 10/2019, de 31/05/2019, do Senhor Presidente, que aprovou a alteração orçamental n.º 2. ----

8. PROPOSTA Nº 33/2019 - PROTOCOLO DE PARCERIA COM A AD ELO – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA BAIRRADA E MONDEGO

NO ÂMBITO DO PROJETO VIRTUALL - SIMBIOSE ENTRE INOVAÇÃO, ENVELHECIMENTO E QUALIDADE DE VIDA” (MGD N.º 4108): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a atribuição de um subsídio no montante de 22.000,00€, (vinte e dois mil euros) à AD ELO – Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, no âmbito do Projeto Virtuall - Simbiose entre Inovação, Envelhecimento e Qualidade de Vida. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

9. PROPOSTA N.º 35/2019 - AJUDA HUMANITÁRIA A MOÇAMBIQUE (MGD N.º 4297): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na alínea aaa), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a atribuição de um subsídio no montante de 10.000,00€ (dez mil euros) à Cruz Vermelha Portuguesa, para ajuda humanitária a Moçambique. -----
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

10. PROPOSTA N.º 40/2019 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA “DEMONSTRAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NA REGIÃO DE COIMBRA” (MGD N.º 5948):

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 40/2019, de 05/06/2019, apresentada pela Senhora Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Daniela Herculano, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 40/2019-----
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA CANDIDATURA “DEMONSTRAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NA REGIÃO DE COIMBRA” -----

No âmbito do Aviso POSEUR-08-2019-11- Promover a Adaptação às Alterações Climáticas e a

Prevenção e Gestão de Riscos, só são elegíveis as candidaturas que visem os objetivos e se enquadrem nos seguintes tipos de investimentos/intervenções: -----

A - Contrariar o efeito de ilha de calor em espaços públicos urbanos, através de: -----

I. Implementação de infraestruturas verdes, incluindo telhados verdes, com a utilização principal de materiais naturais na sua construção e revestimento vegetal resistente à seca, em edifícios públicos; -----

II. Implementação de planos de água e fontes com água recirculada com vista a contrariar o efeito das ilhas de calor; -----

III. Criação de zonas de sombreamento, incluindo ações de arborização e instalação de palas ou toldos exteriores entre edifícios; -----

IV. Criação de corredores de ventilação; -----

V. Termorregulação do ar por nebulização; -----

VI. Instalação de equipamentos de sombreamento e de ventilação em infraestruturas de transporte público coletivo de passageiros (paragens). -----

B - Gestão sustentável de água através do aumento eficiência hídrica, da redução de consumos e utilização de origens de água alternativas em espaços públicos, através de: -----

I. Reconversão de espaços verdes urbanos (jardins, hortas e outros espaços verdes públicos) com espécies, variedades e cultivares menos exigentes em água (instalação de espécies mais resistentes ao stress hídrico) e, quando necessário, reconversão dos sistemas de rega para sistemas mais eficientes (rega localizada por micro aspersão ou gota-a-gota) e inteligentes (com sensores de humidade do ar e do solo); -----

II. Implementação de sistemas diferenciados para efeitos de reforço e diversificação das origens de água para rega de espaços públicos, com utilização de águas pluviais ou águas subterrâneas. -

C - Intervenções com vista a melhoria da drenagem pluvial em espaço urbano, não previstas na subalínea ii) da alínea b) do ponto 2.1 do artigo 82.º do POSEUR, através da: -----

I. Implementação de técnicas de drenagem urbana de águas pluviais através da utilização de pavimentos permeáveis e de rugosidade de acordo com as condições de escoamento adequadas, e de sistemas de retenção de escoamentos pluviais em locais relevantes; -----

II. Criação de percursos de escoamento preferenciais, da delimitação/criação de áreas de infiltração, da construção de poços ou trincheiras de infiltração e/ou da reconversão de áreas de superfície impermeáveis através da implementação de infraestruturas verdes. -----

As candidaturas a submeter no âmbito do referido aviso, têm que abranger no mínimo 5 tipologias das acima elencadas, de pelo menos dois tipos de investimentos/intervenções (A, B ou C), cujo período máximo de execução é de 2 anos (24 meses). -----

Considerando os critérios de elegibilidade das candidaturas e a estratégia municipal, o Município de Mealhada, identificou os seguintes projectos: -----

I – Sombreamento das áreas exteriores da EB 2 de Mealhada. -----

II – Nebulização de ilhas de calor do Parque da Cidade; -----

III – Arranjo Paisagístico com lagoa de retenção de água em ilha de calor na Quinta do Vale de São Romão; -----

IV – Arranjos Exteriores e Águas Pluviais do Mercado de Mealhada. -----

O referido aviso pressupõe que as ações e medidas a candidatar estejam previstas em plano ou estratégia de adaptação às alterações climáticas, podendo o Município de Mealhada fundamentar através do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da CIM-RC, que já se encontra devidamente aprovado. Face ao exposto, o Município de Mealhada lançou um desafio ao Secretário Executivo da CIM-RC para uma parceria de carácter intermunicipal, considerando que as candidaturas são valorizadas se tiverem um território de intervenção que envolva cinco ou mais municípios. -----

A CIM-RC assumiu o papel de beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução entre os vários beneficiários e junto das autoridades de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação. -----

Os Municípios de Mealhada, Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho são copromotores, comprometem-se a realizar os procedimentos de contratação pública necessários à boa e cabal execução do projeto e a fornecerem toda a informação necessária ao beneficiário líder e ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5ª. -----

A contrapartida nacional e as despesas consideradas não elegíveis serão asseguradas pelo beneficiário líder e pelos copromotores. -----

O montante do investimento no Município de Mealhada é de 357.500,00€ (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal, cuja taxa máxima de

cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar é de 75%, sobre as despesas elegíveis. -----

Face a tudo o que se encontra exposto, e decorrendo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o executivo municipal aprove a minuta do protocolo de colaboração com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e com os Municípios de Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho, no âmbito da candidatura “Demonstração e Inovação para a Adaptação às alterações climáticas na Região de Coimbra”, cujo prazo de submissão termina a 27 de junho de 2019, que se anexa à presente proposta. -----

À consideração do Sr. Presidente, -----

A Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, (Daniela Alexandra Pereira Herculano) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e com os Municípios de Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho, no âmbito da candidatura “Demonstração e Inovação para a Adaptação às alterações climáticas na Região de Coimbra”. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

11. PROPOSTA Nº 41/2019 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, ENTRE O MUNICÍPIO DE MEALHADA, A ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS E A FUNDAÇÃO MATA DO BUÇACO PARA A CRIAÇÃO, PROMOÇÃO, DINAMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BOSQUE MADIBA, COM CARÁCTER DE EXCLUSIVIDADE NA MATA NACIONAL DO BUÇACO (MGD N.º 6218): ----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 41/2019, de 11/06/2019, apresentada pela Senhora Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, Daniela Herculano, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 41/2019-----

Protocolo de cooperação, entre o Município de Mealhada, a Associação Patrulheiros e a Fundação Mata do Buçaco para a criação, promoção, dinamização e manutenção do Bosque Madiba, com carácter de exclusividade na Mata Nacional do Buçaco -----

Na sequência da proposta a executivo nº14/2019 (MGD n.º2033) e da deliberação em reunião de executivo municipal de 4 de março de 2019, foram encetadas negociações com a Associação Patrulheiros e a Fundação Mata do Bussaco, com vista à criação do Bosque Madiba no concelho

de Mealhada e à presença de Ndaba Mandela, neto de Nelson Mandela, enquanto embaixador do Bosque e partilha das memórias, que recentemente publicou em livro. -----

Após ponderados vários locais no concelho de Mealhada, a opção recaiu sobre a Mata Nacional do Buçaco, concretamente sobre o Parque dos Leões (em anexo) e áreas adjacentes, um espaço devastado pelo Furacão Leslei. O espaço ocupa uma posição de centralidade na Mata e com relativa proximidade à loja, cafetaria, sede da Fundação, Palace Hotel, Convento de Santa Cruz e jardins, o que se traduz numa mais-valia para a atração de turistas e para a dinamização do Parque POP – Programa Operacional Pedalar, dada a necessidade de implementar um sistema de partilha de bicicletas. -----

De uma forma resumida, o Município acolherá as seguintes atividades: -----

– Apresentação Pública Internacional da Tour Nacional “O Legado da Terra”; -----

– Presença de Ndaba Mandela em data a definir (15 a 20 de julho de 2019); -----

– Plantação da árvore nº18, que simboliza o dia do nascimento de Nelson Mandela e ocupará uma posição central no Bosque; -----

– Criação, promoção, dinamização e manutenção do Bosque Madiba: -----

--- Inauguração com a presença do embaixador do projeto (previsto para julho de 2020); -----

--- Presença dos mecenas, patrocinadores e padrinhos das 99 árvores, para descerramento do totem de cada árvore; -----

--- Visitas Guiadas; -----

– Criação e dinamização do Parque POP – Programa Operacional Pedalar: -----

--- Ações de formação para professores e educadores; -----

--- Workshops com crianças dos 3 aos 10 anos, integradas nas ações com as escolas. -----

A Câmara Municipal de Mealhada propõe-se a desenvolver um projeto de Educação para a Cidadania, intitulado “O Legado de Mandela”, dirigido à comunidade escolar, durante o ano letivo 2019/2020, como forma de celebrar a sua vida e o seu legado, como um dos heróis mais adorados, icónicos e vencedores do Prémio Nobel, de todos os tempos, sendo uma forma de transmitir às gerações mais novas os valores da paz, da cooperação e do diálogo. -----

No âmbito das atribuições e competências das autarquias, com base nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais, compete “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

Face a tudo o que se encontra exposto, propõe-se que o executivo municipal aprove a minuta de protocolo e a atribuição de um apoio de 30.000,00€ (trinta mil euros) à Associação Patrulheiros referente à exclusividade do Bosque Madiba e comparticipação das despesas iniciais no desenvolvimento do projeto, na presença do Ndaba Mandela no concelho e na promoção.

À Consideração do Sr. Presidente,

A Chefe do Gabinete da Presidência, (Daniela Alexandra Pereira Herculano)

O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para elogiar a iniciativa, particularmente a Dr.ª Daniela Herculano, que parece ter sido a pessoa que tomou a iniciativa e lutou para que a mesma se realizasse. Referiu ainda que a Coligação “Juntos pelo Concelho da Mealhada” se associa com todo o gosto e que associar valores de humanismo à Mata do Buçaco, é deixar uma herança às gerações futuras, valorizando a imaterialidade.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 41/2019, referente ao Protocolo de cooperação entre o Município de Mealhada, a Associação Patrulheiros e a Fundação Mata do Buçaco para a criação, promoção, dinamização e manutenção do Bosque Madiba, com carácter de exclusividade na Mata Nacional do Buçaco.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.

12. PROPOSTA N.º 42/2019 – PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 75.º DO DL 21/2019) (MGD N.º 6266):

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 42/2019, de 12/06/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve:

-----PROPOSTA N.º 42/2019-----

PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA
(ARTIGO 75.º DO DL N.º 21/2019) -----

Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro (que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação), ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

O artigo 75.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem; e que o acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal. -----

O assunto já foi objeto de apreciação na reunião da Câmara Municipal que se realizou no passado dia 29 de abril, tendo sido deliberado aceitar a transferência de competências, no domínio da Educação, para o Município. -----

Proponho que: -----

Em complemento da deliberação anterior, a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no domínio da Educação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 75.º Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no domínio da Educação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 75.º Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

13. PROPOSTA N.º 43/2019 – PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 8.º DO DL N.º 58/2019) (MGD N.º 6263): -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 43/2019, de 12/06/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 43/2019-----

PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 8.º DO DL N.º 58/2019) -----

Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 6 de junho de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril (que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores). -----

O artigo 8.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem; e que o acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal. -----

O assunto já foi objeto de apreciação na reunião da Câmara Municipal que se realizou no passado dia 27 de maio, tendo sido tomada a seguinte deliberação: “A Câmara Municipal analisou o Decreto Lei n.º 58/2010, de 30 de abril, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores. Considerando que o diploma se aplica ao transporte turístico de passageiros e ao serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, e que na definição constante da alínea c) do artigo 3.º do mesmo diploma, «Via navegável interior» uma massa de água que não faz parte do mar e seja interior e navegável, natural ou artificial, ou um sistema de massas de água interligadas, utilizadas para o transporte, tais como lagos, albufeiras, rios, estuários, canais ou qualquer combinação destes”, não tem aplicabilidade ao Município da Mealhada, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, pela não aceitação da competência transferida. Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do citado diploma e posterior comunicação à DGAL”. -----

Proponho que: -----

Em complemento da deliberação anterior, a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º. -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, operada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 8.º. A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

14. PROPOSTA N.º 44/2019 - PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019 DE 30 DE JANEIRO) (MGD N.º 6268): -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta n.º 44/2019, de 12/06/2019, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 44/2019-----

PROPOSTA ACORDO PRÉVIO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A CIM COIMBRA (ARTIGO 26.º DO DL N.º 23/2019, DE 30 JANEIRO). -----

Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, realizada no dia 12 de março de 2019, foi deliberado aceitar a transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde), ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

O artigo 26.º do mencionado diploma, estabelece que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem; e que o acordo é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram

a entidade intermunicipal. -----

O assunto já foi objeto de apreciação na reunião da Câmara Municipal que se realizou no passado dia 18 de março, tendo sido deliberado propor à Assembleia Municipal a não aceitação das competências transferidas para o Município, pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, proposta que foi aprovada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal da Mealhada de 28 de março de 2019. -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no domínio da Saúde, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 26.º Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro. -----

O Presidente da Câmara, (Rui Manuel Leal Marqueiro) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal da Mealhada que dê o seu acordo à transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no domínio da Saúde, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 26.º Decreto-Lei n.º 23/2019, 30 de janeiro. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

15. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE 2 PRÉDIOS URBANOS, SITOS EM ANTES – INFORMAÇÃO N.º 09AM/2019 (MGD N.º 5142): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição de dois prédios inscritos na matriz predial urbana sob os n.ºs 153 e 154 da União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, em nome de Joaquim Almeida Jorge, sitos no Largo Padre Navega, em Antes, pelo valor de 67.500,00€ (sessenta e sete mil e quinhentos euros), de acordo com o proposto na Informação N.º 09AM/2019, de 15/05/2019, elaborada pela Senhora Vereadora Arminda Martins. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

16. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES: -----

Compareceu na reunião a Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, afim de prestar os esclarecimentos julgados necessários para apreciação dos processos de licenciamento de obras particulares. -----

- CARLOS ARMANDO MACHADO COLETA – Proc.º N.º 60/2019/375 -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 9/2019, de 11/06/2019, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO N.º 9/2019-----

INDÚSTRIA DE FABRICO DE PALETES – CARLOS COLETA, LDA. -----

I – Intróito -----

Na sequência do envio do ofício n.º 3434 em que foi notificada a intenção fazer cessar a utilização do edifício, assim como de suspender a atividade no âmbito das medidas cautelares previstas no Sistema de Indústria Responsável, criado pelo Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, republicado pelo Decreto-lei n.º 73/2015, de 11 de maio, a requerente veio manifestar, no âmbito do direito de audiência prévia, a sua posição, pelo que a presente informação é uma apreciação de tal exposição. -----

II – Da resposta ao conteúdo da audiência prévia -----

A requerente apresentou uma exposição em que responde igualmente à proposta de parecer desfavorável no âmbito do pedido de informação prévia (processo n.º 32/2016/621) que formulou, matéria devidamente tratada e abordada no respetivo processo. -----

A requerente, no que toca a esta proposta de decisão, acaba por proferir uma série de considerações que não contendem diretamente com a fundamentação do ato administrativo, mas sim com antecedentes factuais, apenas serviram de caracterização da colocada em apreço ao signatário. -----

Ainda assim, impõe-se uma sua contestação: -----

Desde logo, não deixa de ser curiosa a tentativa da requerente de refutar a sua inércia, quando antes afirma que a indústria existe há mais de 30 anos (de forma ilegal, acrescente-se) e quando,

depois de notificada em 13 de março de 2017 para apresentar elementos, apenas procedeu à sua junção em 30 de janeiro de 2018. -----

Estranha-se igualmente que se refira que não há normas infringidas quando nem 1m² da edificação em causa se encontra licenciada. -----

Não se alcança igualmente o conteúdo dos pontos 30.º e 31.º da exposição, não devendo a requerente desconhecer que a legalização das obras clandestinas terá sempre que obedecer aos planos de ordenamento do território em vigor à data da prática do ato administrativo, e não à data da construção. -----

Refuta-se igualmente a acusação de intransigência do Município e de que a única alternativa dada à requerente é a do encerramento, senão veja-se: -----

- O edifício foi erigido de forma totalmente clandestina e assim se tem mantido; -----

- O edifício viola o alinhamento-regra disposto no PDM; -----

- A atividade existe há 30 anos; -----

- Uma parte do edifício industrial desenvolve-se no prédio onde se encontra implantado um edifício habitacional. -----

Parece, pois, que esta afirmação é perfeitamente despropositada. -----

Mais se diga que não existe um número mínimo de queixosos necessários para que uma determinada situação que é dada a conhecer seja apreciada por um Município, ainda para mais quando o conteúdo das queixas é confirmado por relatórios de uma corporação de bombeiros. --

Quanto ao conteúdo das queixas relativas ao ruído produzido pela atividade industrial, estranha-se que a requerente não tenha vindo demonstrar que as mesmas eram falsas, mediante a apresentação de uma avaliação acústica. -----

Mais olvida a requerente na sua exposição que a fundamentação legal para a determinação desta medida de tutela da legalidade urbanística é a mera inexistência de título de utilização, não fazendo a lei depender a sua emanação de qualquer condição. -----

Veja-se a este propósito o disposto no aresto do digníssimo Tribunal Central Administrativo do Norte, onde se refere que “considerando a ausência de licenciamento adequado ao exercício da actividade da Requerente (...) sublinhando ter a Requerida efectuado o que legalmente lhe competia: determinado o encerramento do estabelecimento em causa”. -----

Continuando com o aresto: “O que a Requerida fez foi notificar a Requerente para a sobredita cessação de utilização, porque a situação assim o exigia (claramente), mais advertindo da

salvaguarda que a própria lei (art.º 109, nº 1, do RJUE) faz da possibilidade de o interessado diligenciar pela legalização do edifício para os fins que lhe estejam a ser dados. Não há qualquer ilegalidade nisso, antes pelo contrário. A lei foi cumprida de forma estrita”.¹-----

Tal posição é igualmente sufragada pela mais relevante doutrina na matéria, que defende que “os pressupostos legais para esta cessação referem-se, por um lado, à ausência da licença ou autorização de utilização ou, por outro, às situações em que edifícios ou suas fracções autónomas estejam a ser afectos a fim diverso do previsto no referido alvará”.²-----

Assim, não releva para a fundamentação da proposta de decisão o que foi descrito como “antecedentes factuais”, porquanto a emanação de tal cessação de utilização assenta tão-só (e não é pouco neste caso) na inexistência de título de utilização do edifício.-----

O mesmo é dizer que, mesmo que não existisse registo de incidências (incêndios, no caso) e queixas de ruído, sempre a decisão de determinar a cessação de utilização se imporá.-----

Importa sublinhar que este caso não figura como uma situação de mera inexistência de título de utilização de um edifício que foi legalmente construído, na sequência da emissão de um alvará de construção; o que significa que, nesta data, nem a requerente lograria, se tentasse, obter a autorização de utilização, face ao carácter clandestino de todo o conjunto de edifícios.-----

Estranha-se igualmente que se refira que não há normas infringidas quando nem 1m² da edificação em causa se encontra licenciada.-----

Tão-pouco faz sentido invocar princípios do direito penal nesta sede, porquanto a ordem de cessação da utilização é, por regra, uma medida provisória, que “cai” quando o edifício é legalizado/obtem autorização de utilização. Neste caso concreto, e em face da informação prévia desfavorável prestada à pretensão, é que a cessação se reveste de carácter definitivo porque não subjaz enquadramento legal em sede de PDM.-----

Por fim, e no que toca à medida cautelar ínsita no SIR, nada referiu a requerente.-----

Não obstante, é dado a conhecer um dado novo, qual seja a existência de 12 postos de trabalho. Naturalmente que é uma questão que merece ponderação, mas sem olvidar que a situação de ilegalidade criada é da inteira e exclusiva responsabilidade da requerente, refutando-se que seja

o Município que esteja a enviar para o desemprego os trabalhadores, caso se decida pela adoção das medidas de tutela e cautelares da legalidade. -----

III – Decisão -----

Chegados a este ponto, afirmo respeitosamente que a requerente não logrou invocar fundamentos que alterem o sentido da proposta da decisão, uma vez que é inequívoca a inexistência de título de utilização e, bem assim, a existência de perigo para a segurança de pessoas e bens. -----

Como se referiu na informação n.º 8/2019, o edifício em causa e respetiva atividade industrial não se encontram em conformidade legal, preenchendo-se os requisitos legais para a adoção das respetivas medidas de tutela e cautelares. -----

Por um lado, e por força da inexistência de autorização de utilização, deve ser determinada a cessação da utilização, prevista no artigo 109.º do RJUE. -----

Por outro lado, e constituindo o estabelecimento industrial perigo para a segurança de pessoas e bens, deverá ser determinado, ao abrigo do artigo 72.º do SIR, o encerramento do estabelecimento. -----

Não obstante, e por força da questão social-laboral invocada pela requerente, remeto à consideração superior a concessão de um prazo que permita àquela encontrar uma solução alternativa, que salvguarde os postos de trabalho. -----

¹Acórdão TCAN, processo n.º 2444/14.1BEPRT -----

²Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes, Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Comentado, 3.ª edição -----

À consideração superior, -----

O técnico superior, (Rui Santos) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra transcrita e nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, deliberou determinar a cessação da utilização e encerramento da atividade visto que a requerente não invocou fundamentos que permitissem alterar o sentido da proposta da decisão, uma vez que é inequívoca a inexistência de título de utilização e, bem assim: i) A existência de perigo para a segurança de pessoas e bens, e ainda que o edifício em causa e respetiva atividade industrial não se encontram em conformidade legal, preenchendo-se os requisitos legais

para a adoção das respectivas medidas de tutela e cautelares; ii) Por força da inexistência de autorização de utilização, deve ser determinada a cessação da utilização, prevista no artigo 109.º do RJUE; iii) Constituindo o estabelecimento industrial perigo para a segurança de pessoas e bens, deverá ser determinado, ao abrigo do artigo 72.º do SIR, o encerramento do estabelecimento. -----

A Câmara Municipal deliberou ainda, também por unanimidade, conceder um prazo de 30 dias seguidos para cumprimento das medidas acima descritas, atendendo à questão social-laboral invocada pela requerente, a fim de permitir encontrar uma solução alternativa, que salvaguarde os postos de trabalho. -----

- CARLOS ARMANDO MACHADO COLETA – Proc.º N.º 32/2016/621 -----

A Câmara Municipal analisou a Informação Jurídica, de 11/06/2019, do Técnico Superior Rui Santos, elaborada na sequência de apresentação de alegações em sede de audiência prévia, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO JURÍDICA-----

No âmbito do presente processo, foi elaborada informação técnica, pela Exma. Sr.ª Eng.ª Ana Felgueiras, de que veio a resultar a emissão de parecer em sentido desfavorável, fundado no incumprimento do parâmetro de edificabilidade relativo ao alinhamento do alçado principal e das condições gerais de uso e ocupação. -----

Notificada da proposta de decisão, veio a requerente a apresentar a sua posição, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Não obstante ter apresentado uma exposição em que aborda igualmente questões relativas a uma proposta de decisão no sentido de cessar a utilização do edifício e encerrar a atividade, que lhe fora igualmente notificada, aqui explanar-se-á somente a problemática atinente aos motivos que conduziram à proposta em crise. -----

Começando pelo incumprimento da alínea c) do artigo 31.º do PDM, a requerente considera que a Câmara Municipal decidiu com base em perigosidade abstrata. -----

Ao fazer tal afirmação, a requerente confunde duas questões distintas: uma, a perigosidade para os edifícios habitacionais é abstrata (felizmente, por enquanto) por não ter ainda deflagrado um

incêndio de maiores proporções; outra, o risco de incêndio das instalações que já se comprovou, por duas vezes, com as ocorrências detetadas, é mais que concreto; é uma evidência constatada. E o que o PDM não permite é precisamente intervenções que acarretem riscos de incêndio, pelo que, comprovadamente, encontra-se a alínea c) do artigo 31.º colocada em causa. -----

Ademais, o que seria dito e feito caso se desconsiderasse os incêndios já registados, se se permitisse a intervenção pretendida e, no futuro, uma nova ocorrência deflagrasse e alastrasse para as habitações contíguas? Na defesa das pessoas não se deve esperar pela concretização do perigo... -----

Já relativamente à alínea b) do artigo 31.º do PDM (que determina que as intervenções em solo urbano não podem perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias), concorda a requerente que a solução apresentada apenas minimiza os constrangimentos nas condições de trânsito, nada referindo, em sua defesa, no sentido de os eliminar. -----

E se não os elimina, continua a impor-se a afirmação de que a intervenção pretendida perturbará as condições de trânsito, em desrespeito pelo consignado nas regras do PDM. -----

Quanto à alínea a) do artigo 31.º do PDM, refere a requerente que apenas foi apresentada uma queixa. Curiosamente, queixa essa (aliás, várias do mesmo queixoso) que parte do munícipe que reside na habitação mais próxima da instalação industrial e que, naturalmente, terá mais motivos para se sentir incomodado com a laboração daquela. -----

Motivos pelos quais é perfeitamente inócua, para o caso em questão, a inexistência de mais queixas de outros vizinhos, que em face de uma mais distante localização da sua habitação em relação ao estabelecimento industrial, poderão não sofrer o mesmo incómodo. -----

Sem conceder, e ainda que se admita que não houve medições, a verdade é que encontram infringidas outras três normas do PDM que inviabilizam a pretensão. -----

Por fim, quanto ao artigo 37.º do PDM, refere a requerente que não alcança qual o normativo infringido. Ora, bem se percebe, tanto pelo conteúdo da deliberação, como da informação técnica e até da notificação (ofício n.º 3430) que o que está em discussão é o alinhamento do edifício, pela que esta é uma não-questão. -----

Relativamente a este parâmetro de edificabilidade, nada referiu a requerente que revertesse o sentido da proposta, mantendo-se, assim, a proposta de parecer desfavorável com base também

na violação do alinhamento predominante, tal qual ínsito na regra do artigo 37.º n.º 1 e n.º 2 alínea b) do PDM. -----

Em conclusão, não foram invocados argumento que logrem reverter o sentido da proposta de decisão no presente processo. -----

À consideração superior” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra transcrita e nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, deliberou manter o parecer desfavorável à operação urbanística requerida fundada no incumprimento do parâmetro de edificabilidade relativo ao alinhamento do alçado principal previsto no artigo 37.º do Regulamento do PDM e das condições gerais de uso e ocupação previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo regulamento. -----

AUSÊNCIA DA REUNIÃO - A Senhora Vereadora Sara Ferreira ausentou-se da reunião às 13 horas. -----

- NUNO ALBERTO MORGADO SEMEDO – Proc.º N.º 32/2019/197 -----

A Câmara Municipal analisou a informação técnica (Proposta n.º 39/2019), da Técnica Superior Helena Costa, de 29/05/2019, na qual é proposto a dispensa de 2 lugares de estacionamento (1 lugar privado e um lugar de utilização público), com aplicação da exceção prevista na nota 4 do Quadro de Estacionamento da alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º do Regulamento do PDM. -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins interveio para propor que, atendendo ao uso previsto (Bar), à localização da construção e ao facto de no local circularem viaturas turísticas, previamente à tomada de qualquer decisão, o requerente deveria ser questionado se não teriam a possibilidade de assegurar lugares de estacionamento em prédio próximo, ainda que o local a indicar possa servir a mais do que um estabelecimento. -----

O Senhor Vereador Nuno Canilho disse concordar com proposta. -----

A Senhora Vereadora Sónia Branquinho e o Senhor Vereador Hugo Silva votaram favoravelmente à aplicação da norma excecional, de acordo com o proposto pelos serviços. -----

Votaram favoravelmente à proposta apresentada pela Vereadora Arminda, o Senhor Vice-Presidente e o Senhor Vereador Nuno Canilho, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por maioria, notificar o requerente para que informe se há possibilidade de assegurar lugares de estacionamento em prédio próximo, ainda que o local a indicar possa servir a mais do que um estabelecimento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

- ANTONINO DUARTE PEREIRA E MARIA TERESA NOBRE PEREIRA – Proc.º N.º 20/2019/116 -----

A Câmara Municipal analisou a Informação Técnica, de 11/06/2019, da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, na qual é referido, no que respeita às exigências mínimas de estacionamento público definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 85.º do Regulamento do PDM, ou seja, 1 lugar de estacionamento público por fogo, que, para garantir o cumprimento desta obrigação regulamentar, são colocadas à Câmara Municipal duas alternativas: -----

i) Dispensa de um lugar de estacionamento público, com recurso à norma excecional prevista na nota (2) do quadro anexo à alínea a) do n.º 1 do artigo 85.º do Regulamento do PDM, aplicável às situações em que as operações de loteamento se desenvolvam ao longo do arruamento existente, cujo perfil não permite a criação de área de estacionamento público, sujeitando-a ao pagamento da compensação no valor de 412,50€, prevista no RMUE de Mealhada; -----

ii) Criação de mais um lugar na faixa de estacionamento existente na frente Norte dos lotes que foi criada e executada no âmbito do processo de licenciamento da operação de loteamento em análise, para satisfazer as exigências de estacionamento. Esta solução faz recair sobre os requerentes a responsabilidade da sua execução. -----

iii) A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alternativa constante da alínea i). -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

- SONAE RP – RETAIL PROPERTIES, S.A. – Proc.º N.º 22/2018/336 -----

A Câmara Municipal da Mealhada analisou a Informação, datada de 17/05/2019, subscrita pela Técnica Superior, Ana Felgueiras, na qual se refere que a conformidade da operação urbanística com as normas decorrentes do Regulamento do PDM depende a Câmara Municipal deliberar sobre a aplicação, a título excecional, da norma do n.º 4 do artigo 37.º do mesmo Regulamento, a qual prevê que a Câmara poderá adotar outro alinhamento para o alçado principal em função da natureza, destino, funcionalidade, carácter arquitetónico ou enquadramento urbano da edificação na envolvente, assim como a Informação datada de 08/04/2019, sobre a integração urbana e paisagística da edificação. -----

Interveio a Senhora Vereadora Arminda Martins, para referir que no respeito ao RJUE, nomeadamente à implantação do edifício, entende não se encontrar salvaguardada a correta implantação do mesmo, discordando, portanto, do parecer dos serviços. Acrescentou que, no que respeita ao alinhamento proposto e à possibilidade de aplicação da norma excecional, discorda da sua aplicação e fundamentação apresentada pelos serviços. Quanto à valorização proposta para os acessos disse concordar com o parecer dos serviços de que a solução apresentada não é a melhor. Referiu ainda não concordar que a Câmara Municipal aprove a adoção, a título excecional, de outro alinhamento, por contribuir para a desintegração urbanística evidente no local. Acrescentou ainda que voltava a alertar para os perigos das soluções previstas no que respeita às águas pluviais, atendendo à realidade das condições do solo local. -----

O Senhor Vereador Nuno Canilho, disse considerar que se o alinhamento em

análise lhe parece desadequado, então relativamente à integração urbana e paisagística do equipamento naquele espaço, esta lhe parece completamente desajustada. -----

Os Senhores Vereadores eleitos, pela Coligação "Juntos pelo Concelho da Mealhada", disseram votar favoravelmente ao alinhamento proposto pelo requerente e também nada terem a opor quanto ao enquadramento urbanístico. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação "Juntos pelo Concelho da Mealhada", Hugo Silva e Sónia Branquinho, e os votos a favor do Senhor Vice-Presidente, Senhora Vereadora Arminda Martins e Senhor Vereador Nuno Canilho, a não aplicação da norma do n.º 4 do artigo 37.º do Regulamento do PDM, e, em consequência, não aprovar o alinhamento proposto pelo requerente, assim como considerar desadequada a integração urbana e paisagística da edificação. -----

A Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento Territorial, Margarida Costa, disse ter na sua posse os processos cuja consulta havia sido solicitada em reunião anterior pelo Senhor Vereador Hugo Silva, relativos ao requerente, Arlindo Silva Cruz, e questionou se o Executivo pretendia a prestação de alguma informação sobre o assunto. -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins perguntou se o assunto estava agendado, tendo o Senhor Vice-Presidente respondido negativamente, pelo que a mesma se ausentou da reunião. -----

De seguida, o Senhor Vice-Presidente deu a reunião por encerrada às 14 horas e 5 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, _____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
